



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.259, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

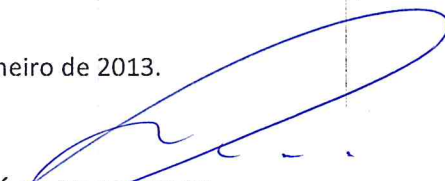
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 42, caput e seu parágrafo único, e art. 43, ambos da Lei Complementar Nº 38, de 28/07/2007, a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,20% (seis inteiros e vinte décimos percentuais), de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da variação de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 2º A revisão não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, vez que terão seu piso salarial, nos termos do art. 5º, e seu parágrafo único, da Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, atualizados anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.


Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 21 de janeiro de 2013.


JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG



ALEX MARLEY PALMA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



IOLANDA FREITAS SOARES
Secretária Municipal de Saúde



JUSCELINO RODRIGUES NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento


ROMULO FRANCISCO DE MOURA E SOUZA
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos


INA MARIA DA SILVEIRA PORTO
Secretária Municipal de Ação Social


DANIEL FONSECA MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura


JOSÉ DIVINO BERTOLDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


ROME GONTIJO BENTO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo